

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS DA DEFESA NACIONAL
E A MULTICOMPETÊNCIAS, LDA.**

Entre:

A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 2.º e 4.º pisos, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representada pelo seu Diretor-Geral, Dr. Vasco Manuel Dias Costa Hilário, com poderes necessários e suficientes para este ato, a seguir designada por **Primeira Outorgante**;

E

A Multicompetências, Lda., com sede na Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, nº15, Sala 3.1., 4430-194 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 513275010, representada pelo seu Sócio Gerente, José Augusto Teixeira de Sousa, com poderes necessários e suficientes para este ato, a seguir designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado, de forma livre, voluntária e de boa fé, o presente protocolo que se rege pelos pressupostos e cláusulas seguintes:

Pressuposto 1 - A Primeira Outorgante, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE), tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.

Pressuposto 2 - A Segunda Outorgante, enquanto entidade formadora certificada, tem como missão promover a mudança, inovação e atualização da oferta formativa de forma a responder às necessidades dos(as) formandos(as) e aos desafios do mercado de trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente protocolo institui um modo de colaboração entre a Primeira e a Segunda Outorgantes, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades, no sentido de contribuir para potenciar a qualificação profissional da população portuguesa e, em particular, dos militares e ex-militares dos diferentes regimes de contrato e do regime de voluntariado.

CLÁUSULA SEGUNDA

RESPONSABILIDADES COMUNS

Compete às partes outorgantes o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:

- a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes, otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
- b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas;
- c) Promover todas as diligências que se revelem adequadas ao integral e pontual cumprimento do presente protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

RESPONSABILIDADES DA PRIMEIRA OUTORGANTE

A Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Encaminhar os inscritos do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela Segunda Outorgante;
- b) Publicitar a oferta formativa da Segunda Outorgante;
- c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela Segunda Outorgante, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

RESPONSABILIDADES DA SEGUNDA OUTORGANTE

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Proporcionar aos inscritos no CIOFE o acesso a formação com 20% de desconto, para um mínimo de 12 formandos;
- b) Proporcionar aos inscritos no CIOFE o acesso a formação com 10% de desconto, se estes integrarem turmas já constituídas;
- c) Proporcionar aos inscritos no CIOFE o acesso prioritário à formação prevista no seu plano de formação, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade/seleção dos/as candidatos/as para a ação.

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente protocolo é efetuado por um representante de cada outorgante.
2. Até 30 dias após o final de cada ano civil os representantes previstos no número anterior elaboram e enviam aos respetivos responsáveis institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente protocolo de cooperação;
 - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

1. O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura por ambos os outorgantes e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período até ao máximo de três anos.

2. Findo os três anos, a manutenção do Protocolo deverá ser expressa pelas partes, por forma a proceder-se à sua renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DENÚNCIA

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer parte outorgante pode denunciar o presente protocolo mediante comunicação escrita à outra outorgante, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. O presente protocolo pode ainda ser denunciado com fundamento no incumprimento da outra parte outorgante, mediante comunicação escrita, com 30 dias de antecedência.
3. A denúncia prevista nos números anteriores não afeta as atividades em curso à data das comunicações ali previstas.

CLÁUSULA OITAVA

NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA NONA

RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

O presente protocolo não envolve responsabilidades financeiras das partes outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

Sem prejuízo do direito de denúncia, em caso de discordância na interpretação e aplicação do presente protocolo as partes assumem envidar todos os esforços na sua resolução.

O presente protocolo é constituído por 5 páginas e vai ser assinado digitalmente pelos representantes das partes outorgantes.

Lisboa, 15 de abril de 2024

Pela Primeira Outorgante

(Vasco Manuel Dias Costa Hilário)

Pela Segunda Outorgante

(José Augusto Teixeira de Sousa)